ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Lei nº 0158/95

EMENTA: Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 147/95.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 147/95, passa a ter a seguinte redação:

"Ao concessionário, Conselho Comunitário de Rio das Ostras (CCRO), fica autorizada a permitir que o Grupo Renascer da Terceira Idade construa um espaço para atender os idosos, dentro de uma política de bem estar social."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 147/95, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 1995.

Livro Atas - Pág. 159

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO 341 Ed.
JORNAL Umas & Ostras
na Data de 04 a 06 10/95
na Página 011
MAR... MACHADO
Chefe de Gabinete

Cláudio Ribeiro
Prefeito